



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O GREDEM - Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados Metroferroviários da Região Metropolitana de Belo Horizonte, fundado em Belo Horizonte, onde tem sede e foro, no dia 27 de julho de 1985, é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 21.507.389/0001-26, constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como instituição destinada à recreação, aprimoramento intelectual e bem-estar de seus associados, é constituído por ilimitado número de sócios, de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade, de raça, de ideologia política ou de crença religiosa, que empreguem e/ou empregaram suas atividades na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, suas filiais, no Metrô BH S/A, na Rede Ferroviária Federal – RFFSA e suas sucessoras, que serão definidas por ato regulamentar a ser expedido pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A associação é organizada para fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil, não visa ao lucro e ao exercício dos cargos ou funções, nos diversos poderes do Grêmio, não é remunerado sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GREDEM tem sede e foro na Comarca de Belo Horizonte, à Rua Januária, n.º 181, Bairro Floresta, Estado de Minas Gerais, sendo regido por este Estatuto e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 2º - O GREDEM tem por objetivo:

- a) Incentivar, pelos meios e recursos ao seu alcance a união, progresso, recreação e lazer de todos os que prestam serviços para as corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, inclusive promovendo e realizando atividades assistenciais complementares tais como Restaurantes ou Creches, Academias, Clubes de Lazer, etc.;
- b) Comemorar as datas significativas para o GREDEM tais como: Dia do Trabalho, Natal, Dia do Ferroviário, e outras, visando a integração da comunidade metroviária e ferroviária;
- c) Promover a realização de cursos, conferências, audições de músicas, exposições, prática de teatro e outras de fundo cultural e recreativo;
- d) Realizar reuniões dançantes, fomentar o turismo, celebrar piqueniques e sessões cinematográficas;
- e) Promover práticas esportivas, torneios e outras visando o bem estar físico dos associados;
- f) Promover convênios com entidades públicas e privadas, visando sempre o bem-estar dos associados, observando e cumprindo os objetivos deste Estatuto Social;
- g) Desempenhar tarefas educativas, recreativas e esportivas, como forma de incentivo a participação dos empregados em eventos de natureza cultural, social e assistencial;
- h) Promover o desenvolvimento, elaboração, organização e execução de soluções por meio de treinamento, atualização e capacitação profissional;



- i) Promover o voluntariado;
- j) Arrecadar recursos financeiros junto aos seus associados, para fins de possibilitar a realização dos investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, assim como possibilitar a ampliação das instalações físicas do GREDEM, quando necessário;
- k) Conveniar-se e filiar-se a federações a outras entidades que tenham objetivos e fins correlatos com o GREDEM, ou de interesse dos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – O GREDEM manterá neutralidade em questões políticas partidárias e religiosas, sendo expressamente proibida em qualquer dependência do Grêmio a prática de atos ou atividades não admitidas por lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Será admitido como sócio do GREDEM o(a) candidato(a) de ambos os sexos, que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar, comprovadamente, prestando serviços às corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, quer seja como empregado efetivo, quer seja através de empresas interpostas contratadas pelas corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º;
- b) Ter se desligado voluntária ou involuntariamente das corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, como empregado efetivo, e desde que tenha prestado serviços nestas, por mais de 05 (cinco) anos;
- c) Ter boa conduta moral;
- d) Assinar contrato de associado em impresso próprio fornecido pela secretaria do GREDEM;

Art. 4º - As propostas de admissão, logo que sejam recebidas na secretaria, serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

- a) Se for rejeitada a proposta pela Diretoria, caberá ao candidato o direito de requerer a reconsideração do seu ato ao Conselho Deliberativo.
- b) As propostas de admissão, rejeitadas pela Diretoria e ratificadas pelo Conselho Deliberativo, só poderão ser renovadas decorridos 6 (seis) meses da data de sua rejeição.

Art. 5º - O quadro social do GREDEM é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: sócios que tenham participado ativamente dos trabalhos em prol da constituição do GREDEM e que por isso, têm suas assinaturas lançadas nos atos constitutivos, registrados e arquivados na forma competente;
- b) Efetivos: sócios que estejam, comprovadamente, prestando serviços às corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º;
- c) Contribuintes: sócios fundadores, efetivos e/ou novos admitidos, que já se desligaram das corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, na forma da alínea "b" do art. 3º;
- d) Coligados: sócios prestadores de serviços, contratados, através de empresas interpostas, pelas corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º. Os inclusos nesta categoria não podem votar nem



ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.

- e) Dependentes: sócios na condição de cônjuge, companheiro, filhos, enteados e/ou pais dos sócios Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Coligados. Os inclusos nesta categoria não podem votar nem ser votados, não podendo assim ocupar postos eletivos na Diretoria ou nos Conselhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sócios Coligados deverão comprovar semestralmente a manutenção da condição inicial de admissão à associação, por qualquer meio idôneo, sob pena de exclusão.

Art. 6º - Os direitos dos sócios, decorrentes de sua admissão, só se legitimam depois do pagamento de sua primeira mensalidade, da manutenção em dia das mensalidades subsequentes, assim como do pagamento, também em dia, de outras dívidas para com o GREDEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sócios Efetivos e/ou Fundadores, após o desligamento das corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, passarão automaticamente para condição de Sócios Contribuintes, exceto se manifestarem, por escrito, a vontade de não permanecer no quadro de associados do GREDEM;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sócios Coligados e seus dependentes perderão a condição de associado automaticamente ao desligamento nas empresas interpostas contratadas pelas corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º, devendo comprovar semestralmente a manutenção da condição inicial de admissão à associação, por qualquer meio idôneo, sob pena de exclusão, nos termos do §1º do art. 5º;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada aos Sócios Coligados e aos Sócios Dependentes a participação em processos eleitorais do GREDEM, ou seja, não possuem o direito a voto e de serem votados.

CAPÍTULO III DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art. 7º - Será cobrada mensalidade associativa dos Sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes, mensalmente, no importe de 3% (três por cento) sobre o menor salário vigente na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mensalidades associativas dos Sócios Contribuintes aposentados ou que se aposentarem serão cobradas no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do seu benefício previdenciário, se este benefício for inferior ao menor salário vigente na Companhia Brasileira de Trens Urbanos, prevalecendo este no caso de superioridade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sócios Contribuintes aposentados ou que se aposentarem deverão apresentar anualmente ao GREDEM o respectivo contracheque, até 30 de maio de cada ano, sob pena de ser cobrada a mensalidade associativa prevista no *caput*.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na eventualidade de extinção da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, as mensalidades passarão a ser cobradas na razão do último valor vigente, reajustáveis anualmente segundo o IPCA, ou outro índice que o venha substituir, considerando a data de reajuste daquele valor.

Art. 8º - Será cobrada mensalidade associativa dos Coligados, mensalmente, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor de seu salário bruto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sócios Coligados deverão apresentar anualmente ao GREDEM o respectivo contracheque, até 30 de maio de cada ano, sob pena de ser cobrada a mensalidade associativa prevista no art. 7º.



Art. 9º - Será cobrada mensalidade associativa do Sócio Dependente, mensalmente, na fração de ¼ (um quarto) por cada dependente, sobre a contribuição paga pelos Sócios Fundadores, Efetivos, Contribuintes e/ou Coligados vinculados.

Art. 10º – A Diretoria do GREDEM poderá estabelecer ou propor a cobrança de outras taxas e percentuais de participação dos associados, sobre quaisquer eventos ou serviços prestados pelo GREDEM, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º – A alteração dos percentuais cobrados a título de mensalidade associativa será deliberada em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - São direitos dos sócios:

12.1 - Sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes:

- a) Frequentar a sede social e postos de serviço nos horários estabelecidos;
- b) Utilizar os refeitórios e cantinas administrados pelo GREDEM;
- c) Participar de sessões de cinema, televisão, peças teatrais, corais, cursos, palestras e outras atividades culturais promovidas ou disponibilizadas pelo GREDEM;
- d) Tomar parte nas reuniões dançantes, excursões, festas comemorativas e outras reuniões festivas promovidas pelo GREDEM;
- e) Receber informativos, boletins e outros comunicados emitidos pelo GREDEM;
- f) Participar de programas de ginástica, times de futebol, colônia de férias, torneios e quaisquer outras atividades esportivas promovidas pelo GREDEM;
- g) Utilizar quadras, campos de futebol, salas de jogos e qualquer área de lazer contratada, conveniada ou administrada pelo GREDEM;
- h) Participar dos convênios tais como: assistência médica-odontológica, seguros, cesta-básica, farmácias, consórcios e outros que vierem a ser estabelecidos pelo GREDEM;
- i) Receber brindes do GREDEM, em datas comemorativas, desde que haja disponibilidade de caixa para a aquisição dos mesmos;
- j) Reclamar, por escrito, à Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- k) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando se julgar prejudicado em seus direitos, por ato ou resolução da Diretoria;
- l) Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado nas eleições para constituição do quadro administrativo do GREDEM;
- m) Sendo associado por mais de um ano, ser eleito membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, observado o disposto no Capítulo IV;



n) Propor a convocação de assembleia geral, nos termos deste Estatuto.

12.2 - Sócios Coligados e Dependentes:

- a) Frequentar a sede social e postos de serviço nos horários estabelecidos;
- b) Utilizar os refeitórios e cantinas administrados pelo GREDEM;
- c) Participar de sessões de cinema, televisão, peças teatrais, corais, cursos, palestras e outras atividades culturais promovidas ou disponibilizadas pelo GREDEM;
- d) Tomar parte nas reuniões dançantes, excursões, festas comemorativas e outras reuniões festivas promovidas pelo GREDEM;
- e) Receber informativos, boletins e outros comunicados emitidos pelo GREDEM;
- f) Participar de programas de ginástica, times de futebol, colônia de férias, torneios e quaisquer outras atividades esportivas promovidas pelo GREDEM;
- g) Utilizar quadras, campos de futebol, salas de jogos e qualquer área de lazer contratada, conveniada ou administrada pelo GREDEM;
- h) Participar dos convênios efetuados pelo GREDEM, desde que não acarretem qualquer desembolso por parte do Grêmio;
- i) Reclamar por escrito à Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- j) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando se julgar prejudicado em seus direitos, por ato ou resolução da Diretoria.

Art. 13º - São deveres dos associados, em conformidade com a sua categoria:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e acatar as resoluções dos órgãos da administração;
- b) Exercer gratuitamente, cargos, comissões ou representações para as quais forem eleitos, nomeados ou designados, os desempenhando com probidade, assiduidade, zelo e eficiência;
- c) Comparecer às assembleias gerais;
- d) Pagar pontualmente as contribuições, taxas e outros compromissos financeiros a que estiverem abrangidos, colaborando ainda, por todos os meios, para a manutenção e prosperidade do GREDEM, bem como para realização de suas finalidades;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando ao GREDEM, pelos danos e prejuízos eventualmente causado;
- f) Acatar as decisões e normas implementadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo do GREDEM;
- g) Manter a sociabilidade e cooperação com os demais associados e seus dependentes;
- h) Portar-se de modo exemplar em suas relações com o GREDEM;



- i) Proceder corretamente nos recintos sociais;
- j) Fazer com que seus dependentes cumpram o que lhes competir nos deveres sociais;
- k) Apresentar, quando solicitado, a identidade social e o comprovante de pagamento de taxas e contribuições;
- l) Acatar e submeter-se às decisões deliberadas em assembleias, sob pena de exclusão do quadro de associados.
- m) Presidir, quando convocado pela Comissão Eleitoral, um associado fundador, efetivo ou contribuinte e não candidato, para compor a Mesa Eleitoral e o acompanhamento das urnas locais e itinerantes.

Art. 14º - O associado que infringir o Estatuto, os regulamentos e regimento internos ou as resoluções dos órgãos sociais ficará sujeito, conforme a natureza da transgressão praticada, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, verbal ou escrita;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As punições serão aplicadas em conformidade com este Estatuto Social, sem que haja a necessidade do atendimento de qualquer gradação entre elas, dependendo da gravidade do fato.

Art. 15º São aplicáveis as penas de advertência e suspensão de direitos nos seguintes casos, não taxativos:

- a) Infração disciplinar aos Estatutos, regulamentos e regimento interno;
- b) Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes;
- c) Conduta irreverente ou ofensa a associados nas dependências sociais;
- d) Ofensa ao nome do GREDEM, a funcionário deste ou a diretor no exercício de suas funções;
- e) Prestação inexata de informações pessoais, profissionais, familiares ou sociais;
- f) Dívida contraída para com o GREDEM.

Art. 16º A pena de exclusão do quadro social, poderá ser aplicada nos seguintes casos, não taxativos:

- a) Reincidência de infração punida com suspensão;
- b) Atentado doloso contra patrimônio social;
- c) Prática de atos reprováveis perante a sociedade em geral e que importem em descrédito ou prejuízo para o GREDEM;
- d) Prática de falta grave ou ato atentatório à moral nos recintos sociais do GREDEM, ou locais onde o GREDEM desenvolve atividades, ou mantêm convênios;

- e) Prática de distúrbio nas dependências sociais ou entidades conveniadas em festas, comemorações e competições esportivas, promovidas ou patrocinadas pelo GREDEM;
- f) Prática de atos ou assunção de atitudes que promovam desarmonia, descontentamento, desavenças ou retirada de associados do quadro social.
- g) Falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições ou dívidas contraídas com o GREDEM por mais de 02 (dois) meses consecutivos, sem que haja qualquer intenção em renegociá-las, por parte do devedor, o mesmo será automaticamente desligado do GREDEM, cabendo à Diretoria Executiva providenciar quaisquer ações legais deliberadas como necessárias.

Art. 17º As penas são pessoais e se aplicam aos associados e aos seus dependentes ainda os seguintes:

- a) A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor, verbalmente ou por escrito, por meio de carta postal registrada;
- b) As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria e não ultrapassarão 30 (trinta) dias corridos, sendo esta comunicada por escrito, por meio de carta postal registrada;
- c) A exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto nos artigos 20º e 21º.

Art. 18º Durante o tempo de suspensão, o associado continuará com a obrigação de efetuar regularmente o pagamento das mensalidades associativas, taxas, contribuições ou dívidas contraídas com o GREDEM.

Art. 19º As dívidas contraídas pelo Associado deverão ser liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do aviso respectivo, sob pena de suspensão e, posteriormente, exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo de suspensão, o Associado que não providenciar a liquidação de suas dívidas, dentro de 90 (noventa) dias corridos, a Diretoria proporá ao Conselho Deliberativo a exclusão do Associado, observando o disposto nos artigos 20º e 21º e, ainda, seus débitos deverão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente.

Art. 20º Proposta a exclusão pela Diretoria, o associado será ouvido, antes de aplicada a pena, sendo-lhe assegurado, o direito de ampla defesa, que poderá ser exercido mediante a apresentação de defesa endereçada ao Conselho Deliberativo, que decidirá de forma irrecorrível a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a defesa e para os recursos, sem efeito suspensivo, será de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

Art. 21º As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito, devendo o associado dar recibo da entrega do aviso (o envio de e-mail para o associado também conta como comunicação por escrito).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o associado se recusar a assinar o recibo, a comunicação poderá ser por carta registrada enviada através dos correios, por Cartório de Registros e Títulos e Documentos ou através do Edital a ser afixado na sede do GREDEM, pelo prazo de 30 (trinta dias) corridos.

Art. 22º Nenhuma importância será restituída ao associado excluído;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão do associado implicará na exclusão de todos os seus dependentes.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º São os órgãos administrativos do GREDEM:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria

Art. 24º Assembleia Geral: Órgão supremo do GREDEM constituído pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos, à qual compete:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, dentre os sócios fundadores e titulares;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Manifestar sobre qualquer assunto que lhe for submetido;
- e) Conhecer e julgar o relatório anual da Diretoria;
- f) Deliberar sobre as contas da Diretoria no balanço anual e parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício fiscal;
- g) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- h) Alterar ou revogar resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- i) Deliberar, em última instância, sobre os casos omissos nos presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução do GREDEM;
- k) Avaliar, anualmente, o desempenho conjunto dos órgãos administrativos do GREDEM, ou seja, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- l) Promover alterações neste Estatuto;
- m) Deliberar sobre a alteração das mensalidades associativas, pagas pelos associados, conforme art. 11º.

Art. 25º A Assembleia será convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, através de edital do qual constará o dia, horário, pauta e local onde se realizará, publicado em jornal diário de grande circulação e por meio eletrônico, reunindo-se:

- a) Ordinariamente, no final do primeiro ano do mandato, para deliberar sobre a gestão da Diretoria e eleição complementar de parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, caso necessário e a cada 03 (três) anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda, por requerimento devidamente justificado, assinalado por no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios fundadores, efetivos e/ou contribuintes. Também será possível a convocação caso haja



a vacância plena de qualquer um dos cargos das Diretorias, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia se instalará com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, em primeira convocação ou meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto, ressalvado os casos de alteração do Estatuto onde será necessário um quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes com direito a voto em primeira e segunda chamada, só se admitindo à mesma os que estiverem quites com suas obrigações estatutárias ou regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações serão tomadas pela decisão da maioria simples dos presentes, depois de instalada, salvo nos casos de alteração deste Estatuto onde será necessário a uma aprovação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias poderão ser convocadas e realizadas de forma geral ou por setor valendo sempre a decisão da maioria em geral.

Art. 26º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na sua ausência assumirá o Vice-Presidente, caso este também não tenha comparecido, assume o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, na falta do primeiro, caso estejam todos faltosos os presentes elegerão um de seus membros para presidi-la e outro para secretariá-la, dentre os Diretores presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a realização da Assembleia será elaborada a ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo aos associados assinarem apenas o livro de presença ou instrumento que o equivalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será dada a divulgação das deliberações da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias de sua realização a todos os associados, para qualquer impugnação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja Assembleia Setorizada o Conselho Deliberativo poderá indicar seus representantes;

Art. 27º O Conselho Deliberativo do GREDEM será constituído de 1 (um) representante membro efetivo para cada 100 (cem) associados com direito a voto e 1 representante membro suplente para cada 250 (duzentos e cinquenta) associados com direito a voto, eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros, efetivos e suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, deverá ser composto por, no mínimo, 50% de sócios contribuintes que possuem ou possuíram vínculo empregatício com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dentre seus membros efetivos, a exceção da ocorrência de hipóteses de vacância;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselheiro que perder o mandato por falta de comparecimento às reuniões do Conselho ou desistir do cargo deverá ser substituído automaticamente por um suplente;

PARÁGRAFO QUARTO – A estrutura do Conselho Deliberativo será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e demais membros, caso haja número de Conselheiros suficientemente eleitos;



PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de divisões não exatas será adotado o critério de aproximação para o número inteiro mais próximo da média ($0 < 0,5 < 1$);

PARÁGRAFO SEXTO – Depois de aplicado o critério de aproximação e o total de Conselheiros Efetivos for um número par, haverá uma segunda aproximação para um número ímpar de Conselheiros, imediatamente superior àquele da primeira aproximação.

Art. 28º As reuniões do Conselho serão convocadas trimestralmente, após a reunião do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por aviso endereçado a cada um de seus membros, particularmente ou por editais afixados nas dependências das corporações empresariais a que alude o §1º do art. 1º.

Art. 29º Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Dar a posse a Diretoria;
- b) Convocar Assembleias Gerais;
- c) Deliberar sobre honorários para serviços contratados;
- d) Organizar o seu Regimento Interno;
- e) Aprovar regulamento e instruções relativos às atividades do GREDEM;
- f) Discutir e votar orçamento apresentado pela Diretoria;
- g) Fixar despesas extraordinárias;
- h) Fixar taxas e percentuais de participação dos associados, em serviços prestados pelo GREDEM, quando for o caso e submete-las a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Discutir e votar o relatório da Diretoria e apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos;
- k) Conceder aos seus membros, aos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro do respectivo mandato, no máximo de 90 (noventa) dias de licença em períodos mínimos de 30 (trinta) dias;
- l) Decidir sobre a aquisição de bens de valores superiores a 20% (vinte por cento) do capital líquido do GREDEM ou aplicação de recursos financeiros do GREDEM;
- m) Examinar e submeter à Assembleia Geral as alienações de bens do GREDEM, quando propostas pela Diretoria;
- n) Deliberar sobre a necessidade de admissão ou demissão de empregados do GREDEM;
- o) Deliberar sobre as negociações salariais dos empregados do GREDEM;
- p) Deliberar sobre a exclusão de associados e dependentes conforme disposto no art. 16, e/ou estabelecer penalidades alternativas e não abordadas neste Estatuto.

Art. 30º Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º Compete ainda, ao Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as Assembleias, através de seu Presidente, ou outro membro designado pela Assembleia constituída, desde que pertencente ao quadro da Administração eleita, de preferência membro constituinte do Conselho Deliberativo;
- b) Comunicar a Diretoria às resoluções que forem adotadas pelo Conselho;
- c) Convocar suplentes para a substituição de membros efetivos do Órgão, quando da renúncia ou impedimentos desses;

Art. 32º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas em livro próprio do Conselho, de modo a ficarem registradas todas as suas deliberações, e estas Atas serão lidas em reunião subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quorum mínimo necessário para a efetivação das reuniões do Conselho Deliberativo será sempre maior que 50% (cinquenta por cento) dos membros com mandato em vigor.

Art. 33º As reuniões do Conselho Deliberativo tornar-se-ão eficazes e obrigatórias a todos eleitos para o desempenho de tais funções, salvo casos de flagrante violação dos Estatutos, ou impedimento justificado, desde que as justificativas sejam aceitas pelos demais membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será entendido como renunciante ao cargo o Conselheiro que faltar injustificadamente e não providenciar a participação de um suplente, a duas reuniões anuais.

Art. 34º O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na mesma época das eleições da Diretoria, será órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do GREDEM em toda sua estrutura e suas deliberações deverão constar em livro próprio de atas, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com os mandatos da Diretoria e Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigatoriamente, o Conselho Fiscal deverá ser composto por sócios efetivos e/ou contribuintes que possuem ou possuíram vínculo empregatício com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dentre seus membros efetivos, a exceção da ocorrência de hipóteses de vacância.

Art. 35º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e fiscalizar a documentação e o demonstrativo econômico financeiro do GREDEM, solicitando à Diretoria os esclarecimentos compatíveis e o atendimento de prazos e padrões técnicos ou regimentais;
- b) Conferir e visar documentos contábeis e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria;
- c) Oficiar à Diretoria, informando-a de qualquer ocorrência econômica financeira que lhe pareça contrária aos Sócios;
- d) Opinar quanto à regularidade contábil e legalidade dos documentos que instruem os demonstrativos financeiros, encaminhando-os, com os respectivos pareceres, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, regras de participação financeira dos associados e do GREDEM nos eventos promovidos, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) Cuidar para o efetivo controle dos bens patrimoniais do GREDEM;
- g) Cobrar da Diretoria Financeira a apresentação dos balancetes, para deliberação em suas reuniões e posterior divulgação nos quadros de avisos do GREDEM;



h) Acompanhar o Programa Orçamentário Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36º O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do GREDEM, ou pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quorum mínimo necessário para a efetivação das reuniões do Conselho Fiscal será sempre maior que 50% (cinquenta por cento) dos membros do mandato em vigor.

Art. 37º Na renúncia ou falta de qualquer Conselheiro ou Diretor, o impossibilitado de comparecer convocará automaticamente um Suplente ou Adjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será entendido como renunciante ao cargo o Conselheiro que faltar e não providenciar a participação de um suplente, a três reuniões anuais, consecutivas ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na renúncia ou impedimento de Diretor, caberá à Diretoria designar um dos demais adjuntos para exercício cumulativo do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Diretor renunciante ou demissionário deverá prestar contas de sua gestão, dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao seu afastamento, sob pena de ser excluído do quadro de associados do GREDEM.

Art. 38º A Diretoria do GREDEM é constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) adjuntos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos e para os seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor de Administração e Finanças
- IV - Diretor Adjunto de Administração e Finanças
- V - Diretor de Ação Social, Cultura e Lazer
- VI - Diretor Adjunto de Ação Social, Cultura e Lazer
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Adjunto de Esportes

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria do GREDEM, obrigatoriamente, deverá ser composta por, no mínimo, 50% de sócios contribuintes que possuem ou possuíram vínculo empregatício com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dentre seus membros, sendo 3 (três) deles como efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigatoriamente, a Presidência e a Diretoria de Administração e Finanças deverão exercidas por sócio efetivo e/ou contribuinte que possuem ou possuíram vínculo empregatício com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a exceção da ocorrência de hipóteses de vacância.

Art. 39º À Diretoria cabe designar as Comissões de Trabalho que julgar necessárias ao bom funcionamento das atividades do GREDEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essas Comissões ficarão subordinadas ao Diretor respectivo, que será responsável pelos atos por elas praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Comissões serão regidas por regulamento próprio, definido em comum acordo com a Diretoria a qual estará submetida, quando de sua formação.

Art. 40º A Diretoria reunir-se-á quando convocada, pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de emergência sendo a convocação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

- a) Não poderá haver reunião da Diretoria, sem presença de, no mínimo, três de seus membros, efetivos ou suplentes;
- b) Os membros da Diretoria presentes às reuniões, serão solidariamente responsáveis pelas decisões nelas tomadas pela maioria simples dos votos.
- c) Será entendido como renunciante ao cargo o Diretor que faltar injustificadamente e não providenciar a participação de um Adjunto, a duas reuniões anuais consecutivas ou não.
- d) Na renúncia ou impedimento de Diretor, caberá à Diretoria designar um dos demais adjuntos para exercício cumulativo do cargo vago.
- e) O diretor que renunciar ou pedir desligamento do quadro de associados do GREDEM, será imediatamente substituído pelo seu adjunto.
- f) Diretor renunciante ou enquadrado na cláusula “d” deste artigo, deverá prestar contas de sua gestão, dentro dos 20 (vinte) dias corridos seguintes do seu afastamento, sob pena de ser excluído do quadro de associados do GREDEM;

Art. 41º À Diretoria, além da Administração Geral do GREDEM e outras atribuições que lhe são conferidas, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposição deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- b) Admitir, readmitir, advertir, suspender ou excluir associados “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- c) Licenciar associados;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão e punição de funcionários do GREDEM, fixando-lhes, ainda, vencimentos e eventuais gratificações, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- e) Avaliar, anualmente, o desempenho dos empregados do GREDEM;
- f) Decidir, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, sobre empréstimos ou aquisições de bens de vulto;
- g) Tratar de quaisquer assuntos de interesse social, previstos neste Estatuto;
- h) Organizar anualmente um relatório das atividades sociais, com prestação de contas e o balanço do exercício anterior a fim de receber o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e discussão na Assembleia Geral Ordinária;
- i) Promover arrecadação das contribuições e de demais rendas e autorizar as despesas necessárias;
- j) Fixar o saldo do caixa que poderá ficar disponível na sede do GREDEM;
- k) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e outras, e tomar quaisquer providências relativas à Administração do GREDEM, inclusive de caráter urgentes, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;



- l) Estabelecer, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo e dos associados, em Assembleia de fim específico, a alteração dos percentuais da mensalidade associativa dos associados e seus dependentes;
- m) Afixar, nas dependências sociais e em quadros próprios e no edifício sede do GREDEM, resumo de suas deliberações, balancetes, orçamentos, programas de obras, cópia do balanço e do relatório anual, assim como divulgar tais informações no primeiro boletim informativo subsequente à reunião pertinente;
- n) Remeter ao Conselho Deliberativo, sempre que conveniente, ou por solicitação deste, relatórios, memoriais, representações e pareceres;
- o) Disciplinar a frequência à sede e aos seus departamentos, durante o horário de funcionamento estabelecido pelo Conselho Deliberativo, o uso de suas instalações e dependências, fazendo constar dos regulamentos que baixar, as disposições estatutárias que lhe são concernentes;
- p) Elaborar seu Regimento Interno;
- q) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, facilitando aos seus membros a missão que lhe foi confiada;
- r) Elaborar o Programa Orçamentário Anual, encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado;

Art. 42º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GREDEM, na prática de atos regulares de gestão administrativa, porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 43º Compete ao Presidente do GREDEM:

- a) Dirigir o GREDEM, de acordo com o Estatuto e representa-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele em suas relações com entidades públicas ou privadas;
- b) Agendar o dia para as reuniões da Diretoria, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões, tendo direito ao voto de desempate;
- c) Representar o GREDEM perante a administração pública ou particular, ou quaisquer outras Associações ou Entidades, podendo para tal fim delegar poderes, os quais deverão recair de preferência entre os demais membros da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar convênios com outras entidades e órgãos públicos e privados, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assistir às Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, mandando executar as suas decisões depois de aprovadas pela Diretoria;
- f) Autorizar o pagamento das despesas devidamente processadas, de acordo com programa financeiro aprovado pela Diretoria, assim como autorizar pagamentos em regime de urgência, até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- g) Expedir o ato de admissão e demissão de funcionários, com a devida autorização do Conselho Deliberativo;



- h) Aprovar as propostas de decisão de sócios e despachar todos os papéis que não dependem da audiência da Diretoria;
- i) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com outro Diretor;
- j) Visar os recibos ou contas de despesas autorizadas pela Diretoria;
- k) Representar a Diretoria em reuniões do Conselho Deliberativo;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal, nas épocas fixadas, ou por solicitação deste, a demonstração de contas;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- n) Convocar reunião do Conselho Deliberativo quando necessário;
- o) Elaborar o Programa Orçamentário Anual, encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 44° Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das funções inerentes à sua qualidade de Membro da Diretoria, representar o Presidente, quando delegado e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 45° Compete ao Diretor Administração e Finanças, além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria:

- a) Substituir o Vice-Presidente no exercício de suas funções. Inclusive a de substituição do Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- c) Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os expedientes destinados as suas reuniões e facultar a qualquer um de seus membros o exame de documentos e livros de contabilidade do GREDEM;
- d) Redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar mensalmente ao Presidente os relatórios dos serviços da Secretária;
- f) Controlar o serviço de matrícula dos sócios pela ordem de admissão, organizar e manter em boa ordem o arquivo social, tendo a seu cargo o serviço de estatística do GREDEM;
- g) Expedir ato de elogio e/ou advertência aos empregados do GREDEM quando necessário, este último, observando a alínea “d” do art. 41°;
- h) Administrar o pessoal contratado pelo GREDEM e propor a avaliação de desempenho, observando a alínea “e” do art. 41°;
- i) Providenciar as contratações e as demissões deliberadas;
- j) A responsabilidade de todo o dinheiro, títulos e haveres do GREDEM;
- k) Arrecadar a receita do GREDEM qualquer quantia que for a este devida ou doada;
- l) Efetuar todas as ordens de pagamento assinadas pelo Presidente;

- m) Depositar em conta corrente, em nome do GREDEM nos bancos que forem designados pela Diretoria, o saldo em dinheiro;
- n) Assinar com o Presidente os cheques para as retiradas de quaisquer quantias que o GREDEM possua nos estabelecimentos bancários;
- o) Corrigir e inspecionar todos os serviços de tesouraria, orientando a contabilidade, de forma que a qualquer momento seja retratada a situação das finanças do GREDEM;
- p) Apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e os documentos comprobatórios da receita e despesa, para avaliação, comentários e deliberação sobre os mesmos quando da reunião deste;
- q) Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
- r) Atender a todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, referentes à área financeira;
- s) Manter atualizados os registros de bens patrimoniais do GREDEM;
- t) Apresentar mensalmente ao presidente do GREDEM, controles gerenciais abordando de forma gráfica e discriminada as receitas, as despesas e o saldo mensal do Grêmio, assim como o total da disponibilidade financeira do GREDEM e outros controles, quando solicitado;
- u) Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 46º Diretor de Ação Social, Cultura e Lazer: além das funções decorrentes da sua qualidade de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a) Orientar e dirigir as atividades do setor de assistência do GREDEM;
- b) Informar à Diretoria os convênios com Instituições públicas ou privadas que visem assistir socialmente os associados;
- c) Estudar, propor à Diretoria e implantar atividades cooperativas de consumo e serviço;
- d) Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais, constando os custos previstos para cada atividade, para avaliação e deliberação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo;
- e) Promover, orientar e dirigir toda a atividade cultural, recreativa, festas e eventos comemorativos promovidos pelo GREDEM;
- f) Promover, implantar e fiscalizar, programas de alimentação a custo acessível aos associados, além de fiscalizar as cantinas e refeitórios administrados pelo GREDEM;
- g) Promover, implantar e fiscalizar, programas de alimentação a custo acessível aos associados, a integração digital do GREDEM para com seus associados e comunidade metroviária;
- h) Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
- i) Organizar e promover excursões turísticas;

- j) Submeter à apreciação da Diretoria, convênios com instituições públicas ou privadas que visem o aprimoramento cultural dos Associados;
- k) Estimular as atividades associativas musicais, teatrais e outras manifestações artísticas;
- l) Promover a realização de cursos, conferências, mesas redondas, debates e outras atividades culturais de interesse geral dos Associados;
- m) Propor à Diretoria a aquisição de jornais, livros, revistas;
- n) Auxiliar a Assessoria de Imprensa na elaboração de informativos e boletins do GREDEM e outros elementos de divulgação interna;
- o) Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 47º Diretor de Esportes: além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a) Orientar e dirigir todo o setor esportivo do GREDEM;
- b) Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais, constando os custos previstos para cada atividade, para avaliação e deliberação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo;
- c) Apresentar trimestralmente, à Diretoria Executiva, um relatório de suas atividades;
- d) Dirigir e orientar os trabalhos que digam respeito a projetos de regulamentos esportivos que devam ser aprovados pela Diretoria;
- e) Organizar e dirigir as diversas modalidades de esportes, podendo, entretanto, designar um responsável para cada modalidade;
- f) Promover torneios esportivos entre os Associados;
- g) Promover convênios com outras entidades ou empresas, com a finalidade de promover eventos esportivos para os associados, desde que autorizados pela Diretoria Executiva;
- h) Propor a Diretoria, no início de cada exercício, o plano de atividades anuais;
- i) Adquirir com autorização da Diretoria o material esportivo, tê-lo sob sua guarda e zelar pela sua conservação;
- j) Elaborar o Programa Orçamentário Anual de sua Diretoria, encaminhá-lo à Presidência para a aprovação no Conselho Deliberativo e executá-lo depois de aprovado.

Art. 48º Diretores Adjuntos: além das funções decorrentes de suas qualidades de membro da Diretoria, compete-lhe:

- a) Substituir o Diretor Titular respectivo, nos seus impedimentos, desligamento, renúncia ou demissão;
- b) Assistir o Diretor Titular das tarefas delegadas por ele;

Art. 49º A Presidência do GREDEM será integrada por um Assessor Jurídico e um Assessor de Imprensa, ambos indicados pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria.

- a) Compete ao assessor jurídico orientar sobre todas as providências jurídico-legais a serem tomadas pelo GREDEM.
- b) Compete ao assessor de imprensa, orientar e assessorar tecnicamente à Diretoria em assuntos de sua competência, produzir informativos e boletins do GREDEM, além de outros comunicados, editais de divulgação interna e/ou externa e normalizar a comunicação visual do GREDEM.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 50° As eleições para a constituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser setorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura do processo eleitoral se dará, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato vigente, sendo este aberto através de Edital específico, divulgado em todos os quadros de avisos do GREDEM e publicado em jornal da grande imprensa de Belo Horizonte.

Art. 51° Os prazos para o processo eleitoral da Diretoria do GREDEM se estabelecerão da seguinte forma:

- a) Inscrições de chapas: até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do processo eleitoral;
- b) Recursos para impugnações e substituições: 05 (cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo para inscrições de chapas;
- c) Assembleia Geral Ordinária para as Eleições: Durante 05 (cinco) dias úteis depois de encerrado o prazo para impugnação e substituições, respeitando ainda o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência para divulgação da Assembleia e das chapas inscritas;
- d) Prazo para recontagem e recursos: 05 (cinco) dias úteis depois de encerradas às eleições;
- e) Prazo de manifestação do Conselho Deliberativo sobre recursos interpostos: 05 (cinco) dias úteis, após findo o prazo para pedidos de recontagem e recursos;
- f) Nos casos de empate e invalidações acatadas pelo Conselho Deliberativo através dos recursos interpostos, será efetuada outra Assembleia Geral Ordinária para nova eleição, em 15 (quinze) dias úteis, observando-se as demais regras, naquilo em que houver compatibilidade, sendo que, no caso de empate, concorrerão apenas às chapas que tenham empatado;
- g) A posse será realizada no último dia útil do mandato que se extingue;
- h) Nos casos de atrasos do processo eleitoral motivados pela necessidade de se realizar novos escrutínios continuará, toda a Diretoria e Conselhos do GREDEM, do mandato que se finda, com a responsabilidade da administração do Grêmio, até a efetiva transmissão do mandato, efetuada com a posse dos novos eleitos.

Art. 52° Serão constituídas chapas para concorrerem a cada um dos órgãos do GREDEM, ou seja, Diretoria e Conselho Deliberativo, conjuntas, e uma outra para o Conselho Fiscal, independentemente, observando os seguintes:

- a) Terão direito a voto os sócios adimplentes com as suas obrigações até o início do escrutínio, Fundadores, Efetivos e Contribuintes, admitidos no GREDEM até 01 (um) anos antes da eleição;



- b) O voto será direto, secreto e pessoal, devendo ser anulado o voto que tiver qualquer sinal de identificação;
- c) Não serão admitidos votos por procuração;
- d) Somente poderão votar e ser votados os sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos;
- e) Somente serão registradas chapas completas, para cada eleição específica, não se admitindo o registro de candidatura isoladas, nem a candidatura de um sócio a vários cargos ou em chapas diferentes;
- f) Cada votante só poderá votar em uma única chapa, para cada órgão, sendo este voto um referente à Diretoria e Conselho Deliberativo e outro ao Conselho Fiscal;
- g) O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na anulação do voto;
- h) As chapas candidatas à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, deverão indicar, no ato de inscrição da chapa, os seus respectivos Presidentes, Primeiro e Segundos Secretários;
- i) Os Presidentes eleitos para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão elaborar um calendário anual de reuniões, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua posse, devendo este calendário ser afixado nos quadros de aviso do GREDEM de forma permanente;

Art. 53° Qualquer associado poderá pedir recontagem de votos, o que poderá ser feito apenas uma vez.

Art. 54° Os mandatos eletivos, tanto da Diretoria como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão a duração de 3 (três) anos.

Art. 55° Será permitida apenas uma reeleição para o mandato subsequente, para cargos da Diretoria.

Art. 56° As chapas concorrentes, na época do registro, deverão apresentar programas gerais de trabalho obrigatoriamente, caso contrário não será aceito o registro.

Art. 57° As chapas deverão ser apresentadas para registro, completas e independentes em cada modalidade, isto é, Diretoria, Conselho Deliberativo em conjunto e outra para o Conselho Fiscal, com a aposição de assinaturas de todos os candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Feitas as inscrições, o Presidente do GREDEM dará ampla divulgação das chapas concorrentes e dos respectivos programas, convocando a Assembleia Geral Ordinária, conforme disposições contidas no Art. 25 e Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 58° A Mesa Eleitoral será composta pelo Presidente do GREDEM, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por membro do Conselho Fiscal, assim como por um representante de cada chapa inscrita, indicado quando da inscrição da chapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada urna será presidida por um associado fundador, efetivo ou contribuinte, não candidato, indicado pela Mesa Eleitoral e fiscalizada por um membro indicado por cada chapa concorrente, caso seja do interesse quaisquer delas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As indicações citadas no parágrafo anterior deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias corridos antes das eleições.

Art. 59° A apuração será efetuada pela Mesa Eleitoral, em sessão pública e, logo a seguir, haverá a proclamação da chapa vencedora ou a convocação de nova eleição, em caso de empate.



Art. 60° Será firmada pela Mesa Eleitoral a ata da Assembleia com o registro de todas as ocorrências do processo eleitoral e o número de votos obtidos por cada candidato, bem como dos votos nulos ou em branco.

Art. 61° A posse dos eleitos para a nova Diretoria será transmitida pelo Conselho Deliberativo no último dia útil do mandato que se acaba.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 62° Constitui patrimônio do GREDEM bens imóveis e móveis, numerário e outros bens ou valores que possuir ou venha a possuir.

Art. 63° Constituem receitas do GREDEM:

- a) Contribuições dos associados e quaisquer taxas e encargos;
- b) Rendas patrimoniais;
- c) Resultados de operações financeiras;
- d) Resultados de atividades sociais;
- e) Donativos, legados, locações, subvenções de qualquer natureza;
- f) Rendas eventuais.

Art. 64° Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria de Administração e Finanças deverá informar trimestralmente ao Conselho Fiscal a relação de patrimônio do GREDEM, informando todo patrimônio transferido do mandato anterior e as alterações trimestrais do atual mandato.

CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65° Os sócios são obrigados a conhecer o Estatuto Social e sua ignorância não o eximirá quanto às suas faltas.

Art. 66° Os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do GREDEM contraírem, expressas ou intencionalmente, em nome deste.

Art. 67° O GREDEM terá bandeira, logotipos e logomarca a serem definidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68° Os cargos eletivos de Diretores e Conselheiros serão exercidos gratuitamente, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista para com o GREDEM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido o pagamento de remuneração de qualquer espécie pelo comparecimento de Diretores e Conselheiros em reuniões ou nas Assembleias do GREDEM.



Art. 69º O GREDEM custeará as despesas de viagem de Diretores, Conselheiros e/ou Associados, quando a serviço da entidade, ou mesmo de profissionais que graciosamente vierem a colaborar no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 70º Os empregados do GREDEM serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quadro de funcionários necessários ao GREDEM será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desempenho de todos empregados do GREDEM será avaliado anualmente pela Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados com desempenho abaixo de 50%, em duas avaliações consecutivas, serão imediatamente substituídos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados do GREDEM serão subordinados diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, que estabelecerá suas tarefas e prioridades.

Art. 71º Fica expressamente vedado o uso do nome da Sede e do prestígio do GREDEM para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político partidário ou religioso.

Art. 72º O GREDEM terá duração por tempo indeterminado e só se extinguirá por deliberação de dois terços (2/3) dos associados no gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de dissolução do GREDEM o patrimônio líquido apurado será distribuído entre entidades beneficentes sem fins lucrativos.

Art. 73º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à 30 de junho de 2023, executando-se, no que for aplicável, os dispositivos referentes aos Órgãos Administrativos, que passam a vigor a partir da próxima eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações ao presente Estatuto só poderão ocorrer mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cujas deliberações tenham aprovação de, pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam automaticamente reconduzidos ao mandato 2025/28, os atuais integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em exercício.

Art. 74º Respondem, igualmente, pela administração do GREDEM a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos, sem distinção entre os mesmos.

Art. 75º Estatuto e suas alterações:

1. Elaboração Inicial: João de Paulo Pires - Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ
2. Revisão: Afonso Carneiro Filho - Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ, mandato 1998/2000.
3. Revisão: Gláucia Carvalho Campos Cavalieri - Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados do DEMETRÔ, mandato 2023/2024.